

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 142/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

DIÁ 21/4/70  
Hora 13:45  
Quilimand

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autua a  
presente reclamação apresentada por MANUEL LUÍS DE OLIVEIRA  
contra  
BILDUINO LUFT.

*Geraldo Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Férias em dobro e simples, diferença de salário e anotação da CP.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 142170  
Em 17/03/70

[Handwritten signature]

MANUEL LUÍS DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, cortador de mato, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila São João, vem, por sua procuradora, propor Reclamatória Trabalhista contra BALDUINO LUFT, estabelecido com propriedade rural nesta cidade, residente e domiciliado em Porto Pereira, perto da igreja, em Montenegro, como a seguir expõe e requer:

1- Foi admitido pelo reclamado em - 12 de junho de 1854, digo, 1954, recebendo atualmente a quantia de NCr\$ 4,00 por dia.

2 - Tem a haver do Reclamada:

- Férias ( 14 em dôbro e uma simples) ... NCr\$ 2.832,00
- 13º (1962 a 1969)..... NCr\$ 624,53
- Diferença de salários - a calcular

Anotação da Carteira Profissional

Pede a condenação do Reclamado na forma do pedido e requer a sua citação para acompanhar a presente, sob pena de revelia e confissão, pleiteando também a condenação em correção monetária, juros e honorários advocatícios. Requer o benefício da assistência judiciária gratuita, protestando pela juntada do atestado de pobreza.

N. Termos

P. Deferimento

Valor provisório: NCr\$ 4.000,00

Montenegro, 17 de março de 1970

a cargo de *Flávia da Silva*



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de 4 de 1970 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi este notificado pessoalmente e o rd. foi expedida a notificação através do M. U. de Justiça

em ciência da designação.  
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de março de 1970.

RECEBI: \_\_\_\_\_  
Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Proc. n. 142/70

BALDUINO LUFT - Porto Pereira, perto da igreja.

MANUEL LUÍS DE OLIVEIRA

BALDUINO LUFT

Montenegro

dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	-	dois
2	abril próximo	treze e quarenta e cinco 13,45

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 17 março 70.

19-03-70, às 14,00h.

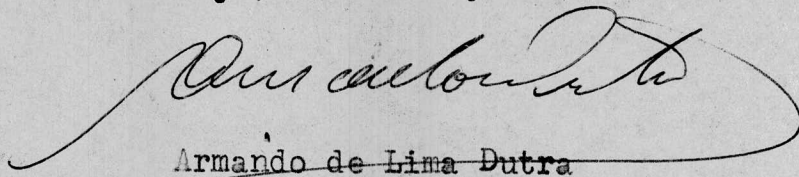
*Protonio Jo. M. de Oliveira*

*Geraldo Lucena*  
 GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
 CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Cap. Cruz s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Balduino Luft, na - pessoa de seu Genro, SR. PROTÁSIO OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 19 de março de 1.970.



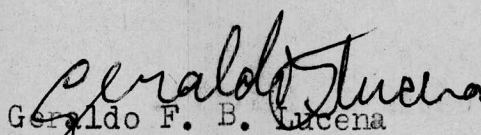
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro, Dou Fé.

MONTENEGRO, 19 de março de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



4  
17

PROCESSO N.º 142/70

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA, reclamante, e BALDUINO LUFT, reclamado, para a preciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: FÉRIAS EM DÔBRO, FÉRIAS SIMPLES, DIFERENÇA DE SALÁRIO, e ANOTAÇÃO DA CP. Presentes as partes, tendo em nome do reclamado respondido ao pregão o sr. Protásio Martins de Oliveira, genro do mesmo, que apresentando procuração informava do estado de enfermidade do representado, fato que o impossibilita de comparecer em audiência. Com o representante do reclamado compareceu o bel. Ernesto Lauer, constituído através de instrumento "apud-acta". O reclamante com base no atestado de pobreza solicitou o benefício da assistência judiciária, e estando presente a Bel. Lucinda Ragugnetti, a mesma foi nomeada e compromissada. Embora o representante do reclamado informar da impossibilidade de o mesmo comparecer e possivelmente não estar em condições de ser ouvido em juízo, o sr. A.J. disse ter interêsse na tomada daquele depoimento pessoal, pelo que resolveu a Junta suspender a audiência e designar nova para o próximo dia 16 de abril, às 13,45 horas, ficando cientes as partes, o reclamado através de seu genro e de seu procurador. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho

*[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

*[Handwritten signature of Protásio Martins de Oliveira]*  
Protásio Martins de Oliveira  
Preposto/reclamado

Assistente Judiciário

*[Handwritten signature of Protásio Martins de Oliveira]*  
Protásio Martins de Oliveira  
Procurador/reclamado

*[Handwritten signature of Lucinda Ragugnetti]*  
Lucinda Ragugnetti

*[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada dos documentos  
de fls. 5 a 7, entregues em audiência.  
Em 2 de abril de 1970

*Generaldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Generaldo Lucena*

PROCURAÇÃO  
="="="="="="="="="="="="="="="="

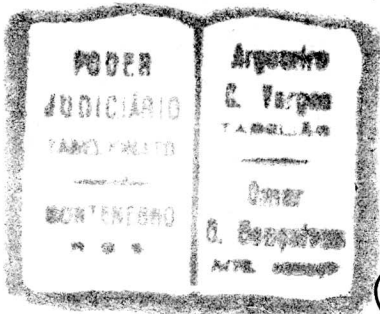
Pelo presente instrumento particular de procura-  
ção, BALDUINO LUFT, brasileiro, casado, agricultor, residen-  
te e domiciliado em Pôrto Pereira 1º distrito de Montenegro  
nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. PROTÁSIO -  
HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comér-  
cio residente e domiciliado em Montenegro à Rua Capitão Cruz  
nº1355, com a finalidade especial de representar-me junto -  
ao digo a Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério -  
do trabalho em Montenegro.

Montenegro, 02 de abril de 1.970.



*Balduino Luft*  
BALDUINO LUFT

*Reconheço a firma de Balduino Luft.*



Em testemunho, *Argentino G. Vargas*  
Montenegro, 2 de abril de 1970.  
*Argentino G. Vargas*  
Tabelião.



Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do ..... Distrito

N/C



ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste. Original que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, em 17 de março de 1970

Handwritten signature of Paulo Rubem Fraga

Delegado de Polícia Paulo Rubem Fraga - Escr. Resp.

MANUEL LUIS DE OLIVEIRA, abaixo assinado, filho de GUILHERMINA OLIVEIRA e de JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, nascido em 3 de 11 de 1911, no município de Sapucaia, residente à rua VILA SÃO JOÃO - MONTENEGRO n.º, vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nestes termos.

MONTENEGRO pede deferimento Pôrto Alegre, 17 de março de 1970

DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENEGRO Protocolo N.º 1188 Livro n.º 1 Folha 128 Data 17/03/70



a rogo: Luciano Riquelme

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nome Hiltes Stangord, rua São João n.º

Nome Aílma de Souza, rua Piranga n.º 4745

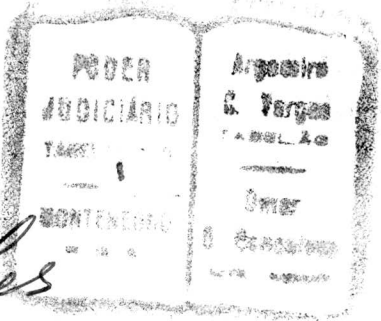
ap. 23

Assinaturas a firma Hiltes Stangord e Aílma de Souza

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 17 de março de 1970

Paulo Rubem Fraga Tabelião





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

4  
ST

Aos 2 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Baldino Luft, representado por Protásio de Oliveira, Bras. (Nacionalidade) Casado (Estado civil) do Comercio (Profissão) maior, residente na nº município, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Leno Lauer, Bras. (Nacionalidade) Casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 446, sob n.º 446, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Ernesto Leno Lauer, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 2 de Abril de 1960

VISTO:

Protásio de Oliveira  
[Signature]  
Juiz do Trabalho, Presidente



8  
GA

PROCESSO N.º 142/70

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BIAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: MANOEL LUÍS DE OLIVEIRA, reclamante e BAÇDUINO LUFT, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia de segundo: Férias, diferença salarial e anotação da CP: Presentes as partes, o reclamado novamente representado por seu preposto conforme credenciais de fls. 5 e que apresentou atestado médico falando da impossibilidade de o mesmo comparecer. Com a palavra o reclamante pelo Sr. A.J. o mesmo disse que em princípio concordava com a representação, reservando-se contudo o direito de insistir na tomada do depoimento pessoal do reclamado caso julgue interessante a ouvida com base na contestação a ser feita. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra do procurador da reclamada pelo mesmo foi dito que preliminarmente era de ser julgada improcedente a reclamatória tendo em vista a inexistência de relação de emprego entre as partes. Ocorre que o reclamante / nem mesmo sob a condição de trabalhador rural foi contratado pelo reclamado. Este apenas lhe concedeu o direito de residir nas referidas terras, terras essas que passaram a serem ocupadas pelo reclamante, com "anímus domini", usufruindo dela no seu próprio interesse e segundo as condições de trabalho e eficiência por êle mesmo estabelecidas. Conforme se pode ver das declarações que apresenta o reclamante prestava serviços indistintamente a todo e qualquer terceiro que solicitasse / seus préstimos. Não tendo havido subordinação jurídica, dependência econômica e nem prestação de serviço assalariado, não houve conseqüentemente qualquer relação capaz de estabelecer uma relação de emprego. Todavia e somente para argumentar, se empregado fôsse o reclamante, os direitos pleiteados estavam em sua maioria prescritos uma vez que estabelecidos em lei específica. Quanto a diferenças salariais essas não seriam devidas pela razão simples de não ter estado o reclamante prestando serviços sob condição de empregado, o mesmo ocorrendo /



9  
907

com as férias por não ter estado o reclamante em qualquer período aquisitivo à disposição do reclamado durante o número mínimo de dias que lhe assegurariam referido direito. Esperava, assim, a total improcedência do pedido. Com a palavra o sr. pelo mesmo foi dito que se contentaria com a tomada do depoimento do preposto presente, abrindo mão, pois, da presença física do alegado empregador. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. Perguntado, respondeu: que passou a residir no estabelecimento da reclamada em 1954, ficando sua família residindo noutro local; que inicialmente cortava mato para o reclamado; que quando terminava uma tarefa, isto é, um corte de mato e não havia outra, o reclamado lhe dava licença para trabalhar em matos de terceiros; que o reclamado não mantinha na propriedade nem criação, nem plantação, não trabalhando o depoente, conseqüentemente, em outro serviço, a não ser em corte de mato; que na propriedade havia muito mato, revesando-se o declarante nos cortes de eucalipto e acácia; que o declarante tinha em seu benefício pequenas plantações de milho e aipim, bem como uma pequena criação de aves; que quando trabalhava para terceiros era pago por êsses; que trabalhou para Guaraci de ANDRADE em roçadas e colheita de frutas em parceria; que durante um mês, mais ou menos, trabalhou para Aldairo Luft; que durante uns meses trabalhou também para Antônio de Paula; que não sabe quem são Julieta Flôres e Amândio Pedro Lamel; que de uns três meses para cá passou a trabalhar novamente para o reclamado em corte de mato, não se recordando quanto tempo esteve sem prestar serviços a êle antes dessa nova fase de prestação; que trabalhou durante / três dias, mais ou menos, para Valdevino Flôres; que êsse último mato em que está cortando não é nem de acácia nem de eucalipto, tratando-se de mato comum e o serviço é feito à razão de R\$ 1,00 o metro de lenha; que êsse serviço é pago, ou melhor, era pago, diretamente pelo reclamado; que caso não houvesse serviço de corte nem para o reclamado, nem para terceiros, "o depoente ficava parado"; que quando estava parado não recebia qualquer pagamento; que jamais reclamou quando / não tinha corte de mato com quem quer que seja, pois não sabe se o reclamado tinha ou não obrigação de pagar-lhe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DO RECLAMADO. Perguntado, respondeu: que é genro do reclamado, estando a par de seus negócios; que sabe que o reclamante não tinha onde morar, pelo que o sogro do declarante lhe construiu um rancho; que o reclamante cortou mato para o reclamado; que o mato era pequeno e por pequenos períodos

.....2



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


16  
[Handwritten mark]

odos o reclamante trabalhava para o reclamado; que desconhece qualquer ordem do reclamado para o reclamante trabalhar para terceiros; que o reclamado não tinha nenhum outro empregado, nem no corte de lenha; que ultimamente o reclamante estava trabalhando no corte e limpeza de umas capoeiras; que mesmo assim fazia uns três meses que reclamante e reclamado não se viam; que na propriedade reside o próprio reclamado, residindo o reclamante num rancho na outra extremidade das mesmas terras. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Depoimento assinado a final. Passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamante.

1ª Testemunha

HEITOR FAGUNDES, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, agricultor, residente à Vila São Joao; Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado; respondeu: que até há dois meses atrás residia na localidade de Faxinal, neste município; que conhece as partes e a propriedade do reclamado; que sabe que o reclamante trabalhava para o reclamado, cortando mato e trabalhando por dia na lavoura, plantando e capinando para o reclamado; que o reclamante jamais trabalhou para terceiros; que pelo nome não conhece nenhuma das pessoas que firmaram as declarações juntadas aos autos; que diversas eram as lavouras nas terras do reclamado e em que o reclamante prestava serviços; que a maior parte do tempo do reclamante era empregada / nos serviços da lavoura e contra salário diário; que somente uma vez viu o reclamante receber pagamento de serviços prestados, a não ser no corte do mato; que residiu os últimos três anos em Faxinal, talvez uns tr, digo, dois quilômetros na propriedade do reclamado; que o reclamado reside também nas referidas terras; que a última vez que viu o reclamante trabalhar para o reclamado ocorreu uns dias antes de ele vir ajuizar a reclamatória; que o declarante tinha se dirigido a Porto dos Pereiras e viu o reclamante cortando umas taquaras; que as lavouras eram feitas para o reclamado; que viu o reclamante trabalhando no corte de taquaras, de uma distância de uns cem metros, já que se dirigia para Porto dos Pereiras, através de atalho; que as taquareiras se encontram nos fundos da casa do reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

  
Juiz Presidente

  
Testemunha



11  
 ST

2ª Testemunha

ALMERINDO JOSÉ DE MOURA, brasileiro, casado, com 50 anos de idade, residente em Faxinal, neste município, agricultor. De simpedido e compromissado. Indagado, respondeu: que conhece as partes e sabe que o reclamante trabalhou nas terras do reclamado; que o reclamante, trabalhando para o reclamado, cortava lenha e trabalhava por dia na roça do reclamado; que o declarante reside a uma distância de 30 minutos de caminhada das terras do reclamado; que as lavouras eram muitas, nelas trabalhando somente o reclamante; que o fruto das lavouras / grandes era do reclamado; que acredita que o reclamante trabalhava mais no mato que na lavoura; que segundo sabe o declarante o reclamado, quando escasseava o serviço, mandava o reclamante trabalhar para terceiros; que a última vez em que viu o reclamante trabalhar para o reclamado deve fazer uns três ou quatro meses, em corte e limpeza de mato; que segundo lhe disse o reclamante ele ganhava R\$ 4,00 por dia, isso quando trabalhava na lavoura; que as lavouras onde trabalhava o reclamante ficam "espalhadas pelos morros"; que conhece onde morava o reclamante, mas jamais foi à casa do reclamado, ficando, todavia, ambas na mesma gleba; que jamais viu o reclamado mandar o reclamante trabalhar para terceiros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

*[Handwritten signature of the President Judge]*

Juiz Presidente

*[Handwritten signature of the witness]*

Testemunha

Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: as partes reconhecem inexistir a relação de emprego, resolvendo todavia o reclamado a deixar o reclamante residindo nas terras como vem fazendo há mais tempo; a título de gratificação o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 100,00, obrigando-se o mesmo a nada mais pleitear, seja a que título fôr; o reclamante permanecerá nas terras, a título gratuito e lá será mantido enquanto não der causa a sua retirada; o reclamado paga ainda os honorários / do sr. A.J., arbitrados em R\$ 20,00; as custas, no valor de R\$ 10,00, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
 Juiz de Trabalho-Presidente

*[Handwritten signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Ilmu  
Prof. Roberto de Jesus  
Lucinda Raquel



Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada dos documentos  
de fls. 12 a 18, entregues em  
audiência  
Em 16 de abril de 1970

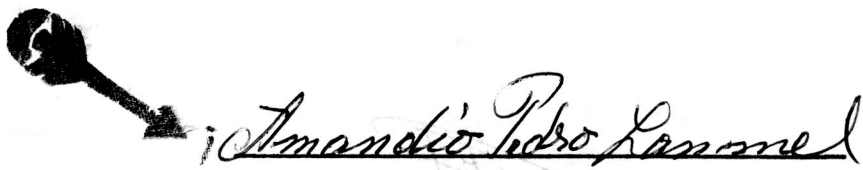
Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

12  
SA

DECLARAÇÃO

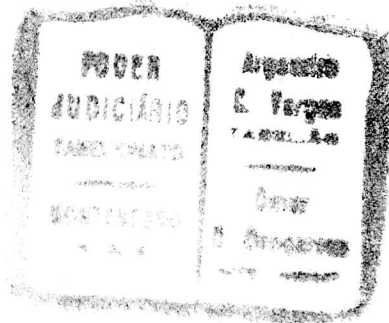
Eu, abaixo assinado, pelo presente instrumento, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei que o Sr. MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA, trabalhou para mim, por empreitada, realizando obras e melhoramentos em minha propriedade localizada em Pôrto dos Pereiras, neste município.

Montenegro, 15 de abril de 1970.

  
Amandio Pedro Lamuel

~~Assinado a favor de Amandio Pedro Lamuel.~~

Com testemunho ~~da engada.~~  
Montenegro, 16 de abril de 1970.  
B Tabelião ~~Maria G. Gonçalves~~





13  
SS

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, abaixo assinado, pelo presente instrumento, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei que o Sr. MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA, trabalhou para mim, por em preitada, realizando obras e melhoramentos em minha propriedade localizada em Pôrto dos Pereiras, neste município.

Montenegro, 15 de abril de 1970.

Antonio N. de Paula

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento ALDAIRO LUFT, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que MANUEL LUÍS DE OLIVEIRA, trabalhou para o declarante por diversas ocasiões, quando o mesmo possuía - uma chácara na localidade denominada Pôrto dos Pereiras neste município. DECLARA outrossim que é sobrinho do reclamado BALDUINO LUFT.

Montenegro, 31 de março de 1.970

*Aldairo Luft*  
ALDAIRO LUFT.

*Reconheço a firma de*  
*Aldairo Luft.*

Em testemunho da verdade.  
Montenegro, 2 abril de 1970  
Tabelião *marcelo Opertus*



DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento GUARACY AZEVEDO DE ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário da Justiça, residente e domiciliado neste município, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que MANUEL LUÍS DE OLIVEIRA, nos últimos dois anos, trabalhou para o declarante, por duas ocasiões, realizando melhoramentos na chácara que o mesmo possui na localidade de Pôrto dos Pereiras, neste município. •

Montenegro, 31 de março de 1.970

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
GUARACY AZEVEDO DE ANDRADE

*Recebi a firma de*  
*Guaracy Azevedo de*  
*Andrade.*

*Em testemunho da verdade.*  
*Montenegro, 21 de abril de 1970*  
*9 Tabelião* *[Handwritten signature]*



16  
ST

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, pelo presente instrumento, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei que o Sr. MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA, trabalhou para mim, por empreitada, realizando obras e melhoramentos em minha propriedade localizada em Pôrto dos Pereiras, neste município.

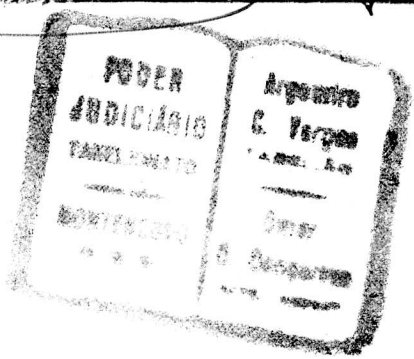
Montenegro, 15 de abril de 1970.



Juliete Flores

Assinatura a firma de Juliete Flores

Em testemunho da verdade  
Montenegro, 16 de abril de 1970  
marcelo Gonçalves  
Tabelião

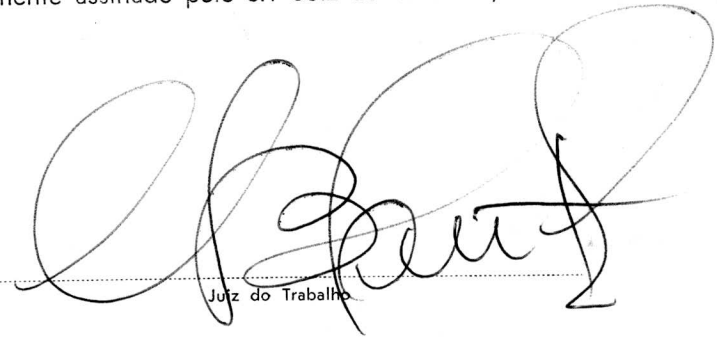


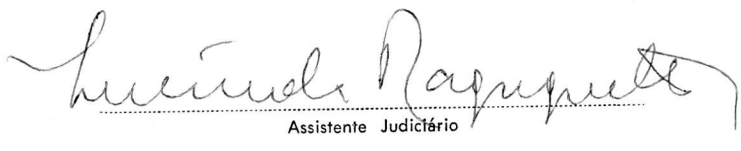


17  
507

## TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos DEZENES dias do mês de ABRIL  
do ano de mil novecentos e SETENTA  
neste ..... Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO às 14 horas, perante o Juiz do Trabalho,  
compareceu o advogado LUCINDA RAQUINETTI  
....., inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R.G. DO  
JUL, sob n.º 4124, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso  
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de MANUEL  
LUIS DE OLIVEIRA, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra  
BALDUINO LUFT  
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais  
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de  
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado  
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,  
Chefe da Secretaria.

  
.....  
Juiz do Trabalho

  
.....  
Assistente Judiciário

  
.....  
Chefe da Secretaria



Dr. Wanerley de Azambuja Casani  
CLÍNICA GERAL DE ADULTOS E CRIANÇAS  
MOLÉSTIAS DE SENHORAS — PARTOS  
Inscrição no C. R. M. 00290  
Residência e Consultório: Rua Dr. Ramiro Barcelos, 1863  
Fone: 120 — MONTENEGRO

Atestado

Atesto, para os devidos fins, que o sr. Baldurino Luft não está em condições de se locomover dentro dos próximos 30 dias, por se encontrar em fase aguda de moléstia que exige repouso.  
Montenegro, 15-04-70

Dr. Wanerley de A. Casani



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Gerente*  
GERENTE TRABALHO BORGES LUIZ  
RUA DE S. FRANCISCO

19  
507

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL DUIS DE OLIVEIRA (Representação quando houver) e o Reclamado BALDUINO LUFT (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos)  
 .....  
 relativa a o processo nº 142/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Recebi honorários de A.J.  
no valor de NCr\$ 20,00.

*Lucinda Ragagnetti*  
Bel. Lucinda Ragagnetti

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado

**ARQUIVADO**

*16/4/70*

*Geraldo Thuermer*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUSSEN**  
**CHefe DA SECRETARIA**